

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.789**, de 22 de agosto de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante desapropriação, imóvel destinado à instalação da sede da Prefeitura Municipal de Mantena, suas Secretarias e dá Outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de desapropriação e consequente indenização, o bem imóvel assim descrito, destinado à instalação de sua sede, Secretarias Municipais e demais órgão da administração direta:

I – 01 (um) imóvel comercial e suas edificações, consistente de terreno legítimo, medindo 11.734.30 ms/2 (onze mil setecentos e trinta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), localizado na Rua Bueno Brandão n°s 92, 93 e 115, centro, nesta cidade de Mantena/MG., objeto da matrícula n° 4.019, constante do Livro 20, fls. 59, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mantena, Estado de Minas Gerais, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Bueno Brandão, fundos para a Rua Pergentino de Assis e Rua Antônio Vargas, lateral esquerda com moradores e proprietários residentes na Rua dos Operários, lateral direita com moradores e proprietários residentes na Rua Bueno Brandão e Rua Miguel Roas Huebra, centro, nesta cidade de Mantena/MG., de propriedade do BDMG – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S. A., CNPJ N. 38.486.817/0001-94, lhe transferido sob o n. R-17, da mesma matrícula no CRI, em 14/setembro/2015.

**Art. 2º.** O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R\$ 2.003.980,00 (dois milhões, três mil, novecentos e oitenta reais), a serem pagos mediante uma entrada de R\$. 100.199,00 (cem mil cento e noventa e nove reais), e o restante em 60 (sessenta) parcelas mensais iniciando a primeira delas em 25 de outubro de 2017, no valor de R\$. 41.203,55 (quarenta e um mil duzentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) e as demais, vencíveis no dia 25 dos meses subsequentes ou dia útil imediatamente posterior, sendo a última parcela a ser paga no valor de R\$. 40.341,19 (quarenta mil trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), no dia 26 de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

§ 1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo serão corrigidos mensalmente e aplicados juros de 6% aa., sofrendo correção monetária a partir do segundo ano de acordo com o IPCA previsto em contrato.

§ 2º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

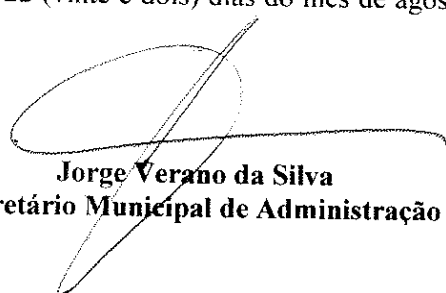
**Art. 3º.** O referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 148 de 18 de agosto de 2017.

**Art. 4º.** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para os orçamentos dos exercícios de 2017 a 2022, suplementadas se necessário e correrão à conta de dotação própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

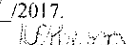
Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017. 74º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 22/08/2017.

  
Deusely Flizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 03 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.

PRESTAÇÃO	DATA VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO	PRESTAÇÃO	DATA VENCIMENTO	VALOR DA PRESTAÇÃO
1	25/10/2017	41.203,55	33	25/06/2020	40.796,84
2	27/11/2017	41.997,25	34	27/07/2020	40.949,62
3	26/12/2017	40.643,61	35	25/08/2020	40.461,01
4	25/01/2018	40.816,45	36	25/09/2020	40.750,91
5	26/02/2018	41.276,79	37	26/10/2020	40.741,47
6	26/03/2018	39.980,40	38	25/11/2020	40.584,70
7	25/04/2018	40.429,76	39	28/12/2020	40.985,44
8	25/05/2018	40.300,49	40	25/01/2021	40.314,66
9	25/06/2018	40.447,65	41	25/02/2021	40.677,03
10	25/07/2018	40.040,87	42	25/03/2021	40.318,08
11	27/08/2018	41.792,00	43	26/04/2021	40.761,90
12	25/09/2018	40.702,63	44	25/05/2021	40.424,71
13	25/10/2018	40.952,75	45	25/06/2021	40.616,16
14	26/11/2018	41.451,95	46	26/07/2021	40.606,00
15	26/12/2018	40.925,21	47	25/08/2021	40.498,00
16	25/01/2019	40.901,83	48	27/09/2021	40.740,69
17	25/02/2019	41.122,65	49	25/10/2021	40.327,12
18	25/03/2019	40.388,98	50	25/11/2021	40.533,69
19	25/04/2019	41.073,33	51	27/12/2021	40.589,99
20	27/05/2019	41.285,75	52	25/01/2022	40.384,07
21	25/06/2019	40.581,22	53	25/02/2022	40.478,63
22	25/07/2019	40.785,41	54	25/03/2022	40.325,69
23	26/08/2019	41.198,31	55	25/04/2022	40.439,05
24	25/09/2019	40.751,60	56	25/05/2022	40.386,24
25	25/10/2019	40.735,99	57	27/06/2022	40.460,26
26	25/11/2019	40.919,16	58	25/07/2022	40.316,55
27	26/12/2019	40.905,20	59	25/08/2022	40.351,98
28	27/01/2020	41.080,13	60	26/09/2022	40.341,19
29	26/02/2020	40.685,97			
30	25/03/2020	40.311,89			
31	27/04/2020	41.186,57			
32	25/05/2020	40.308,94			